



DECRETO Nº 5264/2020

Suspende os gastos com publicidade institucional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

Considerando as vedações impostas pela legislação eleitoral, em especial a Lei nº 9.504/97;

Considerando a sentença proferida nos autos de nº 0600029-24.2020.6.13.0068, que tramita perante o Juízo Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral da Comarca de Carandaí/MG;

Considerando a necessidade de divulgação dos atos de combate e conscientização sobre o Covid19;

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso, a partir desta data, todo o gasto com publicidade institucional no município de Carandaí, ressalvadas as despesas com o Diário Oficial e com a divulgação de informações relacionadas à pandemia do Covid19.

Art. 2º - A divulgação de informações relacionadas à pandemia do coronavírus deverá ser previamente justificada e informada, e só será permitida para fins meramente informativos e de utilidade pública.

Art. 3º - A divulgação de publicidade institucional nas redes sociais e site oficial do Município deverá ser suspensa a partir do dia 14 de agosto de 2020, ou seja, três meses antes da eleição, ressalvada a divulgação de informações sobre o coronavírus.

Art. 4º - A partir do dia 14 de agosto de 2020, só será permitida a publicidade de informações relativas à pandemia do coronavírus, de forma absolutamente neutra com relação ao seu conteúdo, ou seja, sem qualquer menção à atual administração municipal e sem conter

quaisquer símbolos ou imagens que não sejam instituídos legalmente para uso dos entes da federação e muito menos de cunho pessoal do administrador público.

Art. 5º - A partir do dia 14 de agosto de 2020, todas as imagens, slogans e expressões que identificam a administração deverão ser ocultados dos veículos, imóveis, placas e demais bens do município de Carandaí.

Art. 6º - No caso de divulgação de informações de utilidade pública que não se tratem do coronavírus, deverá ser feito um pedido de autorização judicial específico.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de julho de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Souza Bertolin
Secretário de Governo